



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.639/2016

De 03 de junho de 2016.

**DISPÕES SOBRE O DESMEMBRAMENTO,
DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE PARTE DE
IMÓVEL URBANO PARA A COMPANHIA DE
AGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA -
CAGEPA, PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a desmembrar, desafetar e doar parte de área remanescente de terreno urbano, devidamente desapropriado amigavelmente e de propriedade deste Município de Patos (PB), próprio para construção, sendo este localizado no Loteamento Polo Calçadista Sapateiro Pedro Leitão, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Patos-PB, pertencentes ao município de Patos (PB).

Art. 2º - O imóvel desmembrado e desafetado, pertencente ao município tem as seguintes características: parte de área remanescente do Loteamento Polo Calçadista Pedro Leitão, destinada à implantação sistema elevatório de esgotamento sanitário, com total de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados), tendo 16mts00 (dezesesseis metros) de frente e fundos por 60mts00 (sessenta metros) de ambos os lados, confrontando-se ao Norte com parte de área remanescente do mesmo Loteamento Polo Calçadista Pedro Leitão, pertencente ao Município de Patos (PB); ao sul, com Rua Projetada; ao Leste, com parte de área remanescente do mesmo Loteamento Polo Calçadista Pedro Leitão, pertencente ao Município de Patos(PB); e, ao oeste, com parte de área remanescente do mesmo Loteamento Polo Calçadista Pedro Leitão, pertencente ao Município de Patos (PB).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - O imóvel desmembrado e desafetado tem formato retangular e tem coordenadas geográficas georreferenciadas iniciadas a partir do P1 (ponto um) até o P4 (ponto quatro) na seguinte forma:

- a) P1 – nordeste, com coordenadas de Latitude: 7° 2'19.90"S e de Longitude: 37°16'10.11"O
- b) P2 – sudeste, com coordenadas de Latitude: 7° 2'21.78"S e de Longitude: 37°16'9.68"O
- c) P3 – sudoeste, com coordenadas de Latitude: 7° 2'21.91"S e de Longitude: 37°16'10.18"O
- d) P4 – noroeste, com coordenadas de Latitude: 7° 2'20.03"S e de Longitude: 37°16'10.60"O

Art. 4º - A área desmembrada e desafetada conforme este dispositivo é doada a CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba, de uso exclusivo para a instalação e manutenção de equipamentos e obras de esgotamentos sanitários.

Art. 5º - As áreas de servidão com tubulação profunda que servirá exclusivamente para esgotamento sanitário, tem coordenadas geográficas georreferenciadas iniciadas a partir do P5 (ponto cinco) em linha reta com 72mts40 (setenta e dois, vírgula quarenta metros) de extensão até o P6 (ponto seis), do P6 (ponto seis) em linha reta com 73mts44 (setenta e três, vírgula quarenta e quatro metros) de extensão até o P7 (ponto sete), e do P8 (ponto oito) em linha reta com 118mts44 (cento e dezoito, vírgula quarenta e quatro metros) de extensão até o P9 (ponto nove), nas seguintes formas:

- a) P5 – com coordenadas de Latitude: 7°2'21.75"S e de Longitude: 37°16'9.08"O
- b) P6 – com coordenadas de Latitude: 7°2'22.26"S e de Longitude: 37°16'8.05"O
- c) P7 – com coordenadas de Latitude: 7°2'23.56"S e de Longitude: 37°16'10.40"O
- d) P8 – com coordenadas de Latitude: 7°2'23.59"S e de Longitude: 37°16'8.60"O
- e) P9 – com coordenadas de Latitude: 7°2'27.32"S e de Longitude: 37°16'8.19"O



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 6º - As áreas se que trata o artigo anterior será dada em servidão à CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba, e servirá exclusivamente para fins de esgotamentos sanitários.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 03 de junho de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL